



## Decisão 00080/2024-8 - 1ª Câmara

**Processo:** 03088/2021-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Águia Branca

**Relator:** Donato Volkens Moutinho

**Interessado:** LUZINETE SAMORA PARANHO RAFALSKI

**Responsável:** GILVANI PEREIRA ROSA

### **REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão inicial da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS MOUTINHO:**

### **RELATÓRIO**

Trata-se do ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária especial de magistério, com proventos integrais, à Sra. Luzinete Samora Paranho Rafalski, a partir de 02 de junho de 2021, consubstanciado na Portaria 101/2021 (doc. 12), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, e art. 7º da Emenda Constitucional (EC) 41, de 19 de dezembro de 2003, incluído pelo art. 2º da EC 47, de 5 de julho de 2005, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

A unidade técnica, após esclarecimentos prestados pela origem (docs. 20 e 21), e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva 4528/2023 (doc. 23), e o Parecer MPC 5697/2023 (doc. 26). Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

## FUNDAMENTOS

Trata-se de ato de concessão inicial de aposentadoria, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da CF/1988.

A interessada aposentou-se no cargo de Professor MaMPA III, Padrão 24. Contava, na data da aposentadoria, com 52 anos de idade (doc. 4) e 31 anos, 11 meses e 27 dias de tempo de contribuição (doc. 21, p. 1).

Portanto, preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 6º da EC 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da CF/1988, quais sejam: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de magistério, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os proventos integrais foram definidos com base na remuneração e fixados no valor de R\$ 4.510,22 (doc. 21, p.1).

Considerando que a documentação acostada aos autos e o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do ato examinado, assiste razão à unidade técnica e ao MPC que se manifestaram pelo registro do ato. Portanto, deve o referido ato ser registrado pelo Tribunal.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

**DONATO VOLKERS MOUTINHO**  
Conselheiro Substituto  
Relator

## 1. DECISÃO TC-0080/2024-8:

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. REGISTRAR** o ato de concessão inicial de aposentadoria da Sra. Luzinete Samora Paranho Rafalski, a partir de 2 de junho de 2021, com os proventos fixados no valor de R\$ 4.510,22 (quatro mil, quinhentos e dez reais e vinte e dois centavos), consubstanciado na Portaria 101/2021 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca (IPAS);

**1.2. Dar CIÊNCIA** aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da sessão:** 26/01/2024 - 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo(presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Donato Volkens Moutinho

**4.2. Conselheiro Substituto:** Donato Volkens Moutinho (relator/em substituição).

**5. Membro do Ministério Público de Contas:** Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**